

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 09 / 2021
Jose Antonio Coutinho Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 580
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 200/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Sand Indústria e Comércio de Areia de Fundição Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.541.798/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.301-6

FONE: (92) 3024-1050

FAX: (92) 98413-9358

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3206

PROCESSO Nº: 1302/12/V2

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para carbonização de resíduos sólidos industriais Classe I e II, resíduos de serviços de saúde.

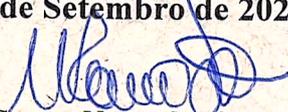
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.427 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Setembro de 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1302/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitário, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto (anterior ao tratamento) e no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, séries de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, voláteis, totais), nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato; coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções e apresentar registros analíticos atualizados.
8. Realizar monitoramento das emissões gasosas do forno de carbonização, quando do funcionamento regular da usina, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo o resultado analítico ser enviados semestralmente ao IPAAM, para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros no mínimo para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de carbonização): **Material Particulado, densidade colorimétrica, odor, óxidos de enxofre, óxidos de nitrogênio, monóxido e dióxido de carbono**. Os padrões de qualidade e níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, devem atender aos limites ilustrados na Legislação vigente (Resolução e NBR's).
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos industriais gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regulariza por órgão competente para esta finalidade.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos (remoção e coleta), devendo os registros demonstrativos acompanhadas dos certificados de destinação final, ser apresentadas ao IPAAM com periodicidade semestral.
11. Manter a Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/12.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**